



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 03 /2026/SMS

DESIGNA A COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS *IN LOCO* ÀS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 2018, especialmente quanto à realização de visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de acompanhamento da execução física das parcerias, assegurando maior eficiência, transparência e controle dos resultados alcançados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Técnica de Visitas *in loco* das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, composta pelos seguintes servidores:

- I – DENISE ANA DE ABREU – Presidente;
- II – BETÂNIA ELISA DE MATOS BATISTA – Membro;
- III – ÉRICA LUIZA DA SILVA LIMA – Membro.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I – realizar visitas técnicas *in loco* nas parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – verificar a execução física do objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho, as metas, etapas, atividades e resultados previstos;

III – acompanhar a execução das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria;

IV – registrar as constatações verificadas durante as visitas técnicas;

V – elaborar Relatório de Visita Técnica circunstanciado, contendo as informações observadas durante a fiscalização da execução física do objeto;

VI – encaminhar os Relatórios de Visita Técnica ao gestor da parceria para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

VII – comunicar imediatamente ao gestor da parceria e à autoridade competente quaisquer indícios de irregularidades ou fatos que possam comprometer a execução do objeto pactuado.

Art. 3º - As visitas técnicas serão realizadas:

I – obrigatoriamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, durante a vigência de cada parceria;

II – sempre que houver denúncia, indício de irregularidade, solicitação do gestor da parceria ou determinação da Secretária Municipal de Saúde;

III – sempre que a natureza da parceria exigir acompanhamento mais frequente, mediante justificativa.

Art. 4º - O Relatório de Visita Técnica deverá ser elaborado e concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da visita.

§ 1º O relatório será assinado pelos membros presentes na visita técnica.

§ 2º O relatório integrará o processo administrativo da parceria e servirá de subsídio às atividades de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Art. 5º - O Relatório de Visita Técnica deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da parceria;

II – Identificação da Organização da Sociedade Civil;

III – data, horário e local da visita;

IV – Identificação dos membros da Comissão presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – Descrição das atividades verificadas;

VI – Avaliação do cumprimento do objeto e das metas previstas no Plano de Trabalho;

VII – registro das evidências observadas, podendo ser anexadas fotografias, listas de presença, documentos ou outros elementos comprobatórios;

VIII – descrição das inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas;

IX – Recomendações e providências sugeridas;

X – Conclusão da visita técnica.

Art. 6º - Constatada irregularidade durante a visita técnica, a Comissão deverá registrá-la no respectivo relatório e encaminhá-lo imediatamente ao gestor da parceria para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 7º - O não cumprimento injustificado das atribuições previstas nesta Portaria, especialmente a não realização das visitas técnicas ou a não emissão dos respectivos relatórios nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - A Comissão exercerá suas atribuições durante o período de vigência das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo seus membros ser substituídos por ato da Secretária Municipal de Saúde sempre que necessário.

Art. 9º - O exercício das atividades da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 10 de julho de 2026.

PAULA CRISTINA DA
SILVA

BOTELHO:03411142600

Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA DA SILVA
BOTELHO:03411142600
Dados: 2026.07.10 17:14:47 -03'00'

PAULA CRISTINA BOTELHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde